

LEI ORDINÁRIA Nº 252

de 05 de outubro de 1964

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a pagar placas com numeração de prédios, adquiridas em 1963.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MT: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar à firma Sylvio Iciumbata e Filhos Ltda., de São Paulo, a quantia de Cr\$ 250.560,00 (duzentos e cincoenta mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), proveniente de confecção de placas e numeração de prédios, adquiridas no ano de 1963.

Art. 2º..

A verba para ocorrer as despesas da execução da presente lei decorrerá por conta da Dotação Orçamentária - Encargos Diversos 8.99.4 - Assistência Social - Despesas Diversas - Despesas não previstas.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 5 de outubro de 1964

(a) João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

(a) Aristides Figueiredo Secretário

Lei Ordinária Nº 252/1964 - 05 de outubro de 1964